



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

TODODIA EDITAIS

Sábado, 25 de Fevereiro de 2017

15



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Estado de São Paulo

A Câmara Municipal de Hortolândia toma pública para conhecimento a 4ª Sessão Ordinária de 2017, prevista para próxima quinta-feira, dia 2 de março de 2017, às 19h, com os seguintes trabalhos:

EXPEDIENTE

I - Leitura de expedientes recebidos do Poder Executivo e de expedientes diversos;
II - Leitura de expedientes apresentados pelos Vereadores:

- a) Leitura de Projetos e Indicações;
- b) Leitura, discussão e votação de Requerimentos e Moções.

ORDEM DO DIA

Item Único - Discussão única do Veto Total ao Projeto de Lei nº 91/2016, de autoria do Vereador Edimilson Marcelo Afonso, que dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows, bares, restaurantes e ou eventos culturais, artísticos ou esportivo a recolha e destinação dos resíduos sólidos urbanos localizados nas vias públicas, nos termos desta lei.

PARECERES DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - Reunião Ordinária do dia 23 de Fevereiro de 2017

(Comissão de Vereadores responsável pela análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa dos Projetos de Leis, Projetos de Leis Complementares, Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara Municipal de Hortolândia)

1) Projeto de Lei nº 5/2017, de autoria do Vereador Régis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação da rua 5 do Jardim das Figueiras II - Relator: Cleuzer Marques de Lima - Resultado Favorável à constitucionalidade e legalidade do Projeto - Parecer da Comissão nº 8/2017.

2) Projeto de Lei nº 9/2017, de autoria do Vereador Régis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação da rua 7 do Jardim das Figueiras II - Relator: Cleuzer Marques de Lima - Resultado Favorável à constitucionalidade e legalidade do Projeto - Parecer da Comissão nº 11/2017.

3) Projeto de Lei nº 12/2017, de autoria do Vereador Régis Athanazio Bueno, que dispõe sobre denominação da EMEF Jardim Santiago - Relator: Cleuzer Marques de Lima - Resultado Favorável à constitucionalidade e legalidade do Projeto - Parecer da Comissão nº 19/2017.

www.cmh.sp.gov.br